

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a lei abaixo – não está em vigor - possui texto congênere ao Projeto 023, de 13 de março de 2026.

• Lei 4924/2025- Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona. Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 18 de março de 2026.



ARIELA RODRIGUES SILVA
Portaria 024/2026
Diretora Geral do Setor de Redação



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG (nº *ocultado*) SSP/GO, devidamente inscrita no CPF (nº *ocultado*), com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA":

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº DE DE DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a celebração de termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a " ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA".

Tal medida tem por objetivo ajudar a Instituição na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação que vem prestando serviços filantrópicos há quase 10 (dez) anos em nosso Município, àquelas pessoas que necessitam de auxílio em um momento tão complicado de suas vidas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente, Barra do Garças/MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº /2025

"TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA".

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG (nº *ocultado*), SESP-GO e inscrito no CPF (nº *ocultado*), residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG (nº *ocultado*) SSP/GO, devidamente inscrita no CPF (nº *ocultado*), com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2025, que tem como objetivo a ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) atendendo ao período de fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:

FEVEREIRO 2025	R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de

Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA/ Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

Cabe à Prefeitura, exigir da conveniente a apresentação de prestação de contas parcial e final, de acordo com as cláusulas posteriores, como forma de comprovação da execução do objeto pactuado.

SUB - CLÁUSULA 8.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do depósito bancário do recurso;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do TERMO DE FOMENTO, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do Termo de Fomento e impedimento de ficar qualquer termo de fomento, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de

30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Parágrafo único. Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças - MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal Concedente	ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA Genoveva Corrêa Conveniente
---	--

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ _____ Função: _____ _____	2. _____ CPF: _____ _____ Função: _____ _____
---	---

Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2026